



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.439.911/0001-90
Razão Social: LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITACOES
Endereço: RODNEI DIAS ROCHA 310 / SERRA VERDE / DIVINOPOLIS / MG / 35502-824

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080403032800875656

Informação obtida em 16/08/2022 10:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | JOSE ADAO DA COSTA |

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----
| Processo.....: PRC 00066 22 | Data Abertura...: 15/08/2022 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Preco M.Valor
M-Reg. de Precos % ou Catalogo
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| Criterio de Julgamento....: G G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL
| Referencia.....: REQ. 75/2022 ASSESSORIA E AUDITORIA JURIDICA.

| O B J E T O | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA
| O que se compra ou se | JURIDICA CONFORME TERMOS ANEXOS.
| contrata e o seu proposito |

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – PROC. DE INEXIGIBILIDADE 66/2022 – REQUISIÇÃO 75/2022.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, anexo aos autos a documentação anexa, relativa a contratos, editais e extratos de contratações de Assessorias Jurídicas por Câmaras Municipais e Prefeituras, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para fins de verificação de valor de mercado.

Oportunamente, certifico que enviei e-mails a escritórios de advocacia para fins de obtenção de cotações.

Para constar lavrei a presente Certidão.

Cláudio/MG, 18 de agosto de 2022.


Rodrigo dos Santos Germini
Procurador Legislativo

Secretaria Jurídica - R.S.G. 1



-"Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000

TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



Contrato nº 004/2021/CPL

Serviços técnicos especializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.215.269/0001-89, com sede à Avenida JK, nº 91, 2º Andar, Centro, Itanhomi, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Vilmar Ângelo Alves, e a empresa RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.780.640/0001-55, com sede à Rua Castelo Santarém, 105, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-220, neste ato representada por Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado em advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itanhomi, no âmbito do direito público, em especial, acompanhamento do processo legislativo, bem como acompanhamento de prestações de contas e demais procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Reformas do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

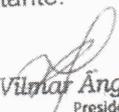
Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Processo de Licitação nº 001/2021 - Inexigibilidade nº 01/2021 que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

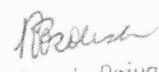
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.


Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG


Rafael de Paiva Sousa
MG 106.930



- "Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000

TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

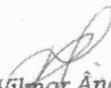
São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) - notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) - colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades;
- d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

II - Do CONTRATADO:

- a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Presidência da Câmara Municipal, bem como as instruções e normas da legislação vigente.
- b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
- c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;


Vilmar Angelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG


Rafael de Paiva Sousa
MG 106 930



- "Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000

TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

e) - Cumprir integralmente a jornada de trabalho.

f) - Os serviços serão realizados no escritório do(a) Contratado(a) e eventualmente, em outro local, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria da Câmara Municipal, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O CONTRATANTE, pagará ao (a) CONTRATADO(a), pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao(a) CONTRATADO(a) em 10 (dez) parcelas, com vencimento todo dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ão) a(s) seguinte(s): 01.01.04.01.031.0030.2072.3.3.90.39.00 (Ficha Orçamentária nº24), e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:


Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG


Rafael de Paiva Sousa
MG 106 930



- "Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000

TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



O presente instrumento de contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 001/2021 - Inexigibilidade nº 01/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Vilmar Angelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG


Rafael de Paiva Sousa
MG 106 930



-"Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000

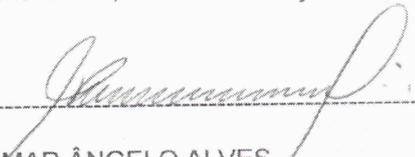
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

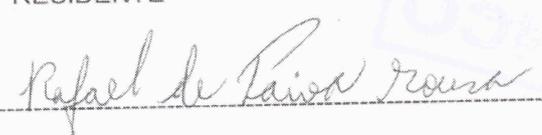
E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Itanhomi/MG, aos 01 de março de 2021.



VILMAR ÂNGELO ALVES

PRESIDENTE



RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

CNPJ 26.780.640/0001-55

Rafael de Paiva Sousa

OAB/MG 106.930



RAFAEL PAIVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.780.640/0001-55

Rua Castelo de Santarém,
75 - Castelo - CEP: 31330-220
Itanhomi - Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



TERMO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N°. 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2021

Base Legal: Artigo 25 inciso II, e artigo 13 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 – art 3º da lei 14.039 de 13.08.20.

Empresa: Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados.

CNPJ/CPF: 16.650.003/0002-91.

Dotação Orçamentária: 15 – 02 01 01 04 122 0001 2.001 33 90 39

CONTRATADA: Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados, CNPJ nº 16.650.003/0002-91, com filial na cidade de Belo Horizonte, Rua dos Almores, nº 2001, Lourdes, CEP: 30.140-074.

OBJETO: Contratação de Advogado especialista para consultoria e assessoria para o Gabinete Prefeito em matérias de alta complexidade, acompanhamento de processos de segunda instância e Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Secretarias de Governos Ministérios e demais órgãos de controle, configurando a singularidade do serviço.

MOTIVOS DA CONTRATAÇÃO: Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área de Administração Pública, a sociedade de advogados aqui indicada é apta para realização dos serviços solicitados. Contam com equipe técnica especializada, conforme documentos em anexo, com alto grau de aperfeiçoamento e conhecimento técnico para prestação dos serviços. Ademais os profissionais habilitados são os mesmos que prestarão os serviços.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de advogado ou sociedade de advogados especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma sociedade de advogados especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA: Cabe aqui, explicar a razão que levaram a escolha dos profissionais a prestarem o serviço. O primeiro item a ser considerado foi o preço, que conforme será discorrido está dentro do preço de mercado das regiões, vejamos:

- A) Prefeitura Municipal de Nova Resende, Processo Licitatório 004/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 15.000,00 mensais;
- B) Prefeitura Municipal da Prata, Processo Licitatório 012/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 22.000,00 mensais;
- C) Prefeitura Municipal Borda da Mata, Processo Licitatório 007/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 10.500,00 mensais;
- D) Prefeitura Municipal de Alterosa, Processo Licitatório 028/2021 - (Inexigibilidade) Serviços de Assessoria Jurídica no valor de R\$ 22.000,00 mensais;

De tal forma que o preço proposto pela equipe Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados está dentro da média de mercado da região.

O segundo ponto foi a capacidade técnica de prestação do serviço, tratam-se de profissionais que a muitos anos prestam serviços especializados para Administrações Municipais. O prestador do serviço selecionado possui equipe técnica com experiência e vasta qualificação e capacitação, conforme documentos juntados aos autos.

Seguem relação dos nomes dos profissionais que compõe a equipe da Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados:

- André Ribeiro Silva
- Adelson Barbosa Damasceno
- Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
- Amanda Luiz Costa Paula
- Flávia Reis Goz
- Felipe Oliveira Santos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação é um assunto delicado, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

No que trata sobre a inviabilidade de competição, trazido no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só houver um profissional em condições de atender à necessidade do Órgão, não se justificando realizar a licitação, que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Diante da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Desse modo, a lei não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada área, ou seja, aquele que logre de prestígio e reconhecimento no âmbito de sua atividade, como o caso em tela.

Assim resta evidente, que a contratação de advogado notoriamente especializado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



inexigibilidade de licitação conforme traz o art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Ademais, cabe suscitar que a atual redação dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece em seu art. 3º, - "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Portanto, tem-se que os serviços a serem contratados são singulares por previsão legal. Salienta-se ainda em relação a confiança que deve haver entre contratante e contratado é outro elemento que autoriza a realização da inexigibilidade de licitação, em razão da liberdade que o gestor público deve possuir ao escolher sua assessoria e consultoria jurídica.

Configurada a caracterização do objeto como serviço, identificamos nos documentos de habilitação apresentados notoriedade do Contratado, pela vasta experiência no âmbito específico do Direito Municipal, comprovados por Atestados de Capacidade Técnica e Declarações, dos serviços prestados em outras Prefeituras, Câmaras, Institutos, entre outros, e havendo singularidade nos serviços a serem contratados, que não comportam comparação, além da Sociedade de Advogados e do profissional residirem numa cidade próxima a esta Sede.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Os serviços a serem executados pelos profissionais são:

- A) Prestar orientação jurídica para a Procuradoria Geral do Município em matérias de alta complexidade que envolvam licitações, contratos administrativos, prestação de contas, tomadas de contas especiais, ações civis públicas em que o Município for autor ou réu, elaboração e revisão das Leis Municipais mais complexas como: Lei Orgânica Municipal, Códigos, Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos, etc, ajuizamento de ações de alta complexidade, através de delegação emanada pela Procuradoria-Geral.
- B) Acompanhar processos e procedimentos em trâmite perante os Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Conta da União.
- C) Acompanhar juntamente com a Procuradoria os procedimentos de fiscalização, in loco, quando da realização de auditorias e levantamentos realizados pelos órgãos de Controle Externo.
- D) Acompanhar os recursos em trâmite perante os Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União. Inclusive sustentação oral em processos de maior complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



- E) Elaborar mensalmente, em conjunto com a Procuradoria do Município, plano de atuação com vias à prevenção de demandas, mediante orientações acerca da necessidade de atualização de Atos Normativos e prevenção do contencioso jurídico.
- F) Fazer avaliação bimestral dos Processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, com apresentação dos respectivos andamentos e estágio em que se encontram.
- G) Atualização da Legislação Previdenciária do Município em conformidade com a EC 103/2019 e demais alterações a serem providas.
- H) Revisão da Legislação Ambiental do Município e orientação na criação/reestruturação do Fundo Municipal do Meio

CONDIÇÕES, PRAZOS E RECEBIMENTO: Tem-se as seguintes condições:

Logo após a aprovação da documentação do advogado pela Comissão Permanente de Licitações, o prestador de serviços será convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e início dos trabalhos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Definitivamente, pelo Chefe de Gabinete ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- b) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês.

Encerrado o mês será emitido relatório analítico apresentando todas as ações executadas e um cronograma para o mês subsequente tendo como referência a atender as necessidades da Procuradoria do Município.

Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

CONCLUSÃO: Pode se verificar que a sociedade de advogados a ser contratada preenche os requisitos de notória especialização para realização do objeto, e inclusive indicando experiência na área de atuação, para realização dos serviços.

Desse modo deverá recair sobre a "Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados", inscrito no CNPJ nº. 16.650.003/0002-91, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
- ✓ O preço mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões jurídicas, que acionarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas como também atender as consultas via e-mail, telefone, WhatsApp, Skype ou qualquer outro mecanismo, atuar e apresentar esclarecimentos, defesa, recursos, memorias, sustentações orais no que tange a fiscalizações contábeis, operacional, patrimonial, financeira e orçamentaria perante ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2021/2024



- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, apresentamos a presente Justificativa para ratificação, presentes os requisitos legais e documentação comprobatório para configurar a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93.

Monte Belo, 10 de março de 2021.

Rafael Henrique Bueno Ruella
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220432

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, com sede na TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO, CEP 68637-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ/PA, CEP 68637-000, e do outro lado AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47.042.083/0001-45, com sede na RUA BOAVENTURA DA SILVA, Nº 1680 - ALTOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) AUGUSTO CEZAR DE SOUZA BORGES, residente na Rod. Augusto Mont., Cond. Ipê Chácaras, nº 4110, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 704.331.432-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010023	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Serviço de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas do departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e Fundes Municipais.	MÊS	6,00	19.000,000	114.000,00
VALOR GLOBAL R\$					114.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a ser pago parceladamente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220003.2.007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 114.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 15 de Julho de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2022.07.15 10:42:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:47042083000145
Dados: 2022.07.15 09:31:40 -03'00'

AUGUSTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 47.042.083/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 23.725.863/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANUZA CASAIS, SECRETÁRIA MUN.DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 454.040.032-00, residente na AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, e do outro lado MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 29.680.954/0001-74, com sede na AV CONSELHEIRO FURTADO 1166 SUBSL SALA B, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66035-350, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDRE MARTINS MALHEIROS, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 010.608.541-71, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091364	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	MÊS	12,00	9.000,000	108.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 108.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ-PA, 12 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE AURORA DO
PARÁ:23725863000121

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCACAO DE
AURORA DO PARA:23725863000121
Dados: 2022.01.12 15:17:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 23.725.863/0001-21
CONTRATANTE

MARTINS MALHEIROS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGAC:29680954000174

Assinado de forma digital por MARTINS
MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGAC:29680954000174
Dados: 2022.01.12 12:32:20 -03'00'

MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 29.680.954/0001-74
CONTRATADO(A)

VANESSA Assinado de
forma digital por
VANESSA
GUSMAO
MIRANDA MIRANDA 984921
01253
:9849210 Dados:
2022.03.16
1253 15:21:14 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210103

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.091.670/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANA PAULA DA COSTA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 997.688.872-49, residente na RUA PAC DA BANDEIRA, e do outro lado DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.309.463/0001-59, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DARTE DOS SANTOS VASQUES, residente na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, portador do(a) CPF 839.497.202-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010122	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA	MÊS	10,00	3.500,000	35.000,00
VALOR GLOBAL R\$					35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0402.103010003.2.069 Gestãodo Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 35.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 01 de Abril de 2021

ANA PAULA DA
COSTA

SILVA:99768887249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40

Assinado de forma
digital por ANA

PAULA DA COSTA

SILVA:99768887249

CONTRATANTE
DARTE VASQUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:28309463000159

DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.309.463/0001-59

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por DARTE VASQUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil,
ou=000001010036729, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=DARTE VASQUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2019-

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí
CONTRATADA: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados
CNPJ nº 14.352.422/0001-30
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 2/2019
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 1/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019
VALOR GLOBAL: **RS40.160,64** (quarenta mil e cento e sessenta reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.001.01.031.0001.8001.33.90.35.00 (Ficha 2) – Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: 10/07/2019 a 31/12/2019

Publicado no Quadro de Publicidade da Câmara Municipal em 10/07/2019,
conforme dispõe o art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Responsável pela publicação: _____

Data: 10/07/2019



Rodrigo Germini

De: Pablo Advogado <pablocarvalhoadvogado@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 10:26
Para: Rodrigo Germini
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
Anexos: Proposta - Câmara Municipal Cláudio - MG.pdf

Segue proposta anexo.



Não contém vírus. www.avq.com

Em qui., 18 de ago. de 2022 às 09:12, Rodrigo Germini <rodrigogermini@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a) Dr.(a)

Visando instruir procedimento licitatório em trâmite perante o Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, **solicitamos nos forneça, se for de seu interesse e disponibilidade, cotação acerca dos serviços jurídicos discriminados no termo de referência em anexo.**

Solicitamos resposta com maior brevidade possível.

Cordialmente,

Dr. Rodrigo dos Santos Germini

OAB MG 145.659

Procurador do Poder Legislativo de Cláudio

Pablo Avellar Carvalho
Advogado
OAB/MG - 88.420

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ilmo(s). Sr(s).

Departamento de Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Cláudio – MG

Conforme solicitado, segue apresentação de proposta comercial e honorários a saber:

1 – DOS SERVIÇOS E DOS HONORÁRIOS

A prestação de serviços consiste especificamente em:

Serviços	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e auditoria jurídicas em favor do Poder Legislativo de Cláudio/MG, com ênfase nas alterações normativas e operacionais decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).	R\$7.250,00	R\$87.000,00

Proposta válida por 60 dias.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Amparo, 22 de agosto de 2022.

Sociedade de Advogados Renê Carvalho

CNPJ 16.599.696/0111-54

OAB/MG-PJ 3739

(35) 99916 - 1497 / (35) 3863 - 1497

www.advocaciarenecarvalho.com.br

Santo Antônio do Amparo/MG
Bom Sucesso/MG



Rodrigo Germini

De: João Lúcio Santos Barbosa <jluciodr.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 11:02
Para: rodrigogermini@camaraclaudio.mg.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: CUNHA BARBOSA.docx

Bom dia! Segue anexo o orçamento solicitado.

Att.

João Lúcio dos Santos Barbosa
Cunha & Barbosa Sociedade de Advogad





Cunha & Barbosa
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Mateus Leme. 19 de agosto de 2022



Ao

Setor de Licitação

Câmara Municipal de Cláudio/MG

ATT. Sr. Rodrigo Germini

REF/ORÇAMENTO

Pelo presente, vimos apresentar nosso ORÇAMENTO, como solicitado, a saber:

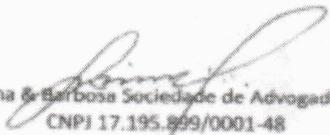
ITEM DESCRIÇÃO - UNID. PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, COM ÊNFASE NAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS E OPERACIONAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ELABORAR UM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

Preço Total Global: R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

Atenciosamente,


Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados
CNPJ 17.195.999/0001-48

Mateus Leme - MG
Rua Pereira Guimarães, 147 - Loja 2 - Centro
CEP:35670-000
(31) 9128 8480 | (31) 9958 0100
cunhabarbosaadv@hotmail.com



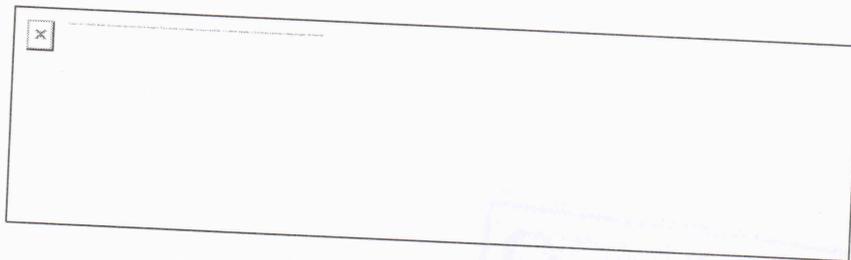
Rodrigo Germini

De: Elisabeth Tavares <bethtavares88@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 09:30
Para: Rodrigo Germini
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO
Anexos: Orçamento_Cláudio.pdf

Bom dia!

Segue o orçamento solicitado.

Att.



Em qui., 18 de ago. de 2022 às 09:08, Rodrigo Germini <rodrigogermini@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a) Dr.(a)

Visando instruir procedimento licitatório em trâmite perante o Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, **solicitamos nos forneça, se for de seu interesse e disponibilidade, cotação acerca dos serviços jurídicos discriminados no termo de referência em anexo.**

Solicitamos resposta com maior brevidade possível.

Cordialmente,

Dr. Rodrigo dos Santos Germini



IGEP
Instituto de Gestão Pública e Projetos



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG

CNPJ: 31.595.233/0001-08

RAZÃO SOCIAL: IGEP - Instituto de Gestão Pública e Projetos

EMAIL: igepp.projetos@gmail.com

TELEFONE: 37 - 99902-7752

ENDEREÇO: Rua Vigário Antunes, 267 - Loja 3 - centro

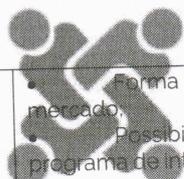
CIDADE: Itapecerica

CEP: 35.550-000

ESTADO: MG

OBJETO: Constitui a contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria e auditoria jurídicas em favor do Poder Legislativo de Cláudio/MG, com ênfase nas alterações normativas e operacionais decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
001	06	MÊS	<p>1. Elaboração de um <u>plano anual de contratações</u> em consonância com as contratações já realizadas por este ente nos anos anteriores e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo-lhe auxiliar o Poder Legislativo na identificação das despesas habituais, ordinárias e extraordinárias, bem como no planejamento para o exercício financeiro seguinte.</p> <p>A confecção do plano mencionado deverá observar as regras impostas pela lei 14.133/2021, bem como eventuais regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Federal e que sejam aplicáveis aos municípios.</p> <p>2. Elaboração do regulamento mencionado pela lei 14.133/2021, envolvendo as seguintes regulamentações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atribuições do agente de contratação e comissão de contratação;• Atribuição de gestores e fiscais;• Atribuição do pregoeiro;• Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação;• Atuação da controladoria no procedimento de contratação;• Requisitos constantes do plano de contratações anual;• Criação da categoria de bens de consumo comum e de luxo;	R 13.000,00	R\$ 78.000,00



IGEP

Instituto de Gestão Pública e Projetos

- Forma de aferição de valor de mercado;
- Possibilidade de exigência de programa de integridade quando a contratação versar sobre aquisições de grande vulto;
- Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do § 9º do art. 25 da lei 14.133/2021;
- Margens de preferência nos termos do art. 26 da lei 14.133/2021;
- Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- Critérios de desempate;
- Negociação de preços;
- Formas de habilitação admitida;
- Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- Utilização dos Procedimentos Auxiliares;
- Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
- Gestão contratual;
- Condições de subcontratação;
- Termos de recebimentos;
- Procedimento sancionatório;

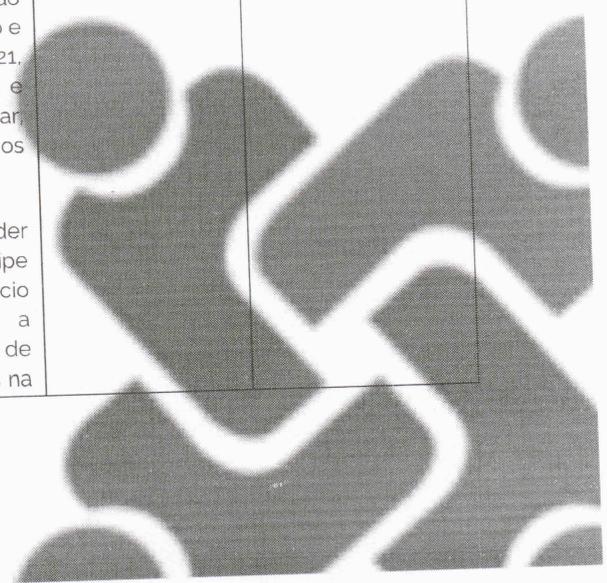
3. Elaboração dos procedimentos padronizados, sendo estes:

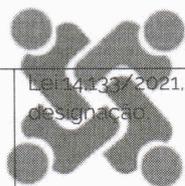
- Termo de referência;
- Projeto básico;
- Estudo técnico preliminar;
- Matriz de riscos;
- Minuta de edital;
- Minuta de ata de registro de preços;
- Minuta de contratos administrativos em relação aos objetos de processos licitatórios previstos no Plano de Contratação.

4. Oferta de treinamento e assessoria aos servidores do Poder Legislativo, relativamente à Lei Federal n.º 14.133/2021, emitindo pareceres jurídicos em relação a todas as consultas que lhe forem direcionadas durante o período de vigência contratual.

5. Auditoria dos processos licitatórios e dispensas atuais, realizadas dentro da gestão 2021/2022, para fins de identificação de fluxo e posterior adaptação para a lei 14.133/2021, além de apontar eventuais irregularidades e inconformidades, cabendo-lhe demonstrar, ainda, os meios adequados de sanar todos os vícios encontrados.

6. Expedição de recomendações ao Poder Legislativo e participar da formação da equipe ou comissão de contratação para o exercício financeiro seguinte, bem como auxiliar a Presidência da Casa na designação de servidores em relação às funções previstas na





IGEPP
Instituto de Gestão Pública e Projetos

Lei 14133/2021, redigindo as Portarias e atos de designação.

VALOR TOTAL.....R\$				78.000,00

Valor total - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Validade deste orçamento: 60 (sessenta dias).

Itapecerica/MG, 19 de agosto de 2022.

ELISABETH TAVARES
SOUZA:8701738569

Assinado de forma digital por
ELISABETH TAVARES
SOUZA:87017385691
Dados: 2022.08.19 09:24:56
-03'00'

1

ELISABETH TAVARES SOUZA

CPF: 870.173.856-91





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: **Requisição n.º 75/2022 e PRC n.º 66/2022.**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Presidência desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Procedimento Administrativo de Contratação direta, por inexigibilidade, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa se refere à contratação, por inexigibilidade, do Escritório “Martins & Oliveira Advogados Associados, CNPJ 21.439.911/0001-90” para serviços de Assessoria e Auditoria Jurídicas.

Constam os seguintes documentos no dossiê:

- ⇒ Requisição Administrativa, com Justificativa da Escolha, Fundamentação de Cabimento, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, às ff. 01/06;
- ⇒ Termo de Referência, com especificação dos serviços, às ff. 07/10;
- ⇒ Ofício da Secretaria Jurídica da Casa, às ff. 11/12;
- ⇒ Atos Constitutivos da empresa que se pretende contratar, às fls. 13/18;
- ⇒ Certificados de Especialização dos sócios administradores e integrantes da Pessoa Jurídica, às fls. 19/30;
- ⇒ Atestados de capacidade técnica, às fls. 31/43v;
- ⇒ Documentação relativa aos colaboradores vinculados ao escritório, às fls. 44/144;
- ⇒ **Proposta de Honorários da empresa a ser contratada, às fls. 145/146, ofertando o preço de R\$ 48.000,00 pelos serviços de assessoria e auditoria objeto do certame;**
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos Federais da empresa, à fl. 148;
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos Estaduais da empresa, à fl. 149;
- ⇒ Certidão Negativa de Débito Municipal da empresa, à fl. 150;
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 151;
- ⇒ Certidão de Regularidade do FGTS, às fls. 152;
- ⇒ Tela de lançamento do PRC – procedimento administrativo – nos sistemas da Casa Legislativa, às fls. 153;
- ⇒ Pesquisa de Contratações similares de assessorias jurídicas por Câmaras Municipais e Prefeituras (ff. 155 a 178), para fins de apuração dos valores praticados no mercado, conforme doravante explicitado:

<u>Contrato Identificado</u>	<u>Preço apurado</u>
Câmara Municipal de Itanhomi/MG (fls. 155/159) e Rafael Paiva Sociedade Individual de Advocacia, datado de 01º de março de 2021.	R\$ 40.000,00
Prefeitura Municipal de Monte Belo e	R\$ 90.000,00

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 1.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Ribeiro e Damasceno Sociedade de Advogados (fls. 160/166), datado de 10 de março de 2021.	
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e Augusto Borges Sociedade Individual de Advocacia (fls. 167/169), datado de 15 de julho de 2022.	R\$ 114.000,00.
Fundo Municipal de Educação de Aurora do Pará e Martins Malheiros Sociedade de Advogados, fls. 170/173, datado de 12 de janeiro de 2022.	R\$ 108.000,00
Município de São João da Ponta e Darte Vasques Sociedade Individual de Advocacia, fls. 174/177, datado de 01º de abril de 2021.	R\$ 35.000,00
Câmara Municipal de Carandaí/MG e Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, datado de 10/07/2019, à ff. 178.	R\$ 40.160,64

⇒ Além desta pesquisa, foram realizadas cotações, conforme doravante especificado:

<u>Sociedade de Advogados Renê Carvalho</u>	<u>Cunha & Barros Sociedade de Advogados</u>	<u>IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos</u>
Fls. 180 – Preço de R\$ 87.000,00 pelos serviços descritos no Termo de Referência.	Fls. 182 – Preço de R\$ 97.000,00 pelos serviços descritos no Termo de Referência.	Fls. 184/186 – Preço de R\$ 78.000,00 pelos serviços descritos no Termo de Referência.

Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.

É, no necessário, o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica:

Inicialmente registro que a **Requisição atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.** Além disso, a Requisição **está adequadamente e suficientemente justificada.**

Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, **estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.**

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, **conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Em última análise, *não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária*, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente do Poder Legislativo o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa da Casa, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Ademais, a necessidade administrativa, no caso em tela, é notória, pois, conforme ressaltou a presidência da Casa:

A Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma abrange os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal, **bem como os órgãos do poder Legislativo dos Municípios, quando estiverem desempenhando função administrativa.**

Nesse sentido, cabe à administração municipal expedir as regulamentações ou normatizações específicas com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação federal.

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 **implementa mudanças profundas no processo licitatório, para tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais eficiente.** Todavia, em face desta nova realidade, a Administração Pública deve se adequar, o que ocasionará profundas mudanças nos processos operacionais de aquisição e contratação de bens e serviços.

As principais mudanças incidem sobre modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços. Surge também uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo.

A Nova Lei busca **modernizar os processos licitatórios**, estabelecendo que eles agora serão feitos por processos, em regra, "on line". Licitações presenciais constituirão, portanto, uma exceção.

Além de agilidade, busca-se também maior transparência em todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços.

Portanto, a legislação em tela foi criada para otimizar os mecanismos de licitação, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.

A Nova Lei entrou em vigor assim que foi sancionada, porém a revogação das normas anteriores ocorrerá em 01º de abril de 2023, ou seja, dois anos após a promulgação da nova lei. Durante este período, ou seja, por dois anos, há dualidade de normas em vigor, sendo lícito à Administração valer-se de qualquer dos instrumentos legislativos para realizar seus processos. A partir de abril de 2023, no entanto, somente a nova Lei será aplicável, conforme ressaltado.

Como se vê, a Nova Lei traz diversas alterações e revoga leis antigas, como a antiga Lei de Licitações e a Lei do Pregão, **requerendo mudanças profundas de aspecto jurídico na Administração Pública.**

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada, não tendo sido detectados vícios de moralidade, motivação ou legalidade.

Quanto ao mérito:

É certo que a ausência de procedimento licitatório constitui exceção configurada pelas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dentre as hipóteses de inexigibilidade, o art.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



25, II, da Lei n. 8.666/93, **faz referência à contratação de profissionais de notória especialização para a execução de serviços técnicos específicos**. No entanto, mesmo diante desta previsão, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração, além da necessidade da contratação ser precedida por procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Neste contexto, confrontando os requisitos legais com o caso em tela, temos:

- ⇒ Os serviços são específicos e singulares, voltados aos procedimentos operacionais e adaptação do Poder Legislativo à vigência da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que justifica a escolha de assessoria jurídica especializada, até mesmo porque, como fora enfatizado, tamanho volume de trabalho ultrapassa a capacidade laborativa da Secretaria Jurídica da Casa;
- ⇒ A notória especialização está comprovada, seja pela apresentação dos certificados de especialização dos sócios integrantes da empresa que se pretende contratar, bem como pela presença de diversos Atestados de capacidade técnica, às fls. 31/43v;
- ⇒ A contratação está sendo precedida de procedimento administrativo formal; e
- ⇒ O preço proposto, ou seja, R\$ 48.000,00, é compatível com os valores cobrados no mercado, como se infere pelos documentos carreados às fls. 155/186, tendo sido realizada acurada pesquisa de mercado e levantadas cotações junto a três outras sociedades de advogados.

Além destes argumentos, a Lei 14.039/2020 dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. De acordo com o novo dispositivo, **restou reconhecida a singularidade dos serviços de advocacia e de contabilidade pela natureza técnica dessas atividades, que por si só já é fator que inviabilizaria a competição desses profissionais**.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já se posicionou no sentido de que é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade, sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

É de rigor esclarecer, ainda, que a notória especialização é aferida caso a caso, estando presente no caso em exame, ***tendo em vista a inegável credibilidade e experiência jurídica do Escritório que se pretende contratar***. É inegável que um serviço de tamanha relevância para o Poder Legislativo, voltado à continuidade de suas atividades rotineiras, não pode ser prestado por profissional inexperiente ou que não seja da confiança do Presidente da Casa, ao qual compete, como gestor administrativo, definir e executar os atos de gestão do Legislativo.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Ademais, como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da adequação do valor cobrado àquele habitualmente praticado no mercado privado**, o que se extrai da vasta documentação carreada para esta finalidade. Logo, o preço apurado está em conformidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a Requisição Administrativa.

Constatou-se, também, que o Escritório que se pretende contratar **possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, e também perante a Justiça do Trabalho e ao FGTS, além de estar regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.**

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A expressão “requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” dá ao administrador margem para deliberar quanto às exigências de habilitação, segundo o valor envolvido em cada contratação e à vista, ainda, do objeto do certame e das particularidades locais. No caso em tela, porém, a empresa que se pretende contratar possui todos os requisitos de habilitação listados na legislação federal, não se cogitando em vício, seja formal ou meritório.

Portanto, presentes os requisitos legais, como fora verificado, é cabível a contratação direta por inexigibilidade, sendo coerente e de todo justificável, conforme fundamentações inclusas na Requisição de abertura.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade, do objeto da Requisição n.º 75, de 2022 e PRC 66/2022.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. –5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



À consideração superior.

Cláudio/MG, 22 de agosto de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público - OAB/MG 145.659

SECRETARIA JURÍDICA

Secretaria Jurídica - R.S.G. -6